

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20 FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL N° 467/2002

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para atuar como Agente da Dengue e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, (01) uma pessoa, para atuar como Agente da Dengue, em atenção à Resolução n° 205/2002 da CIB/RS, baseada na Portaria n° 1399/MS/15/12/1999.

Parágrafo único: O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar residindo no Município;
- b) Possuir alguma experiência na área de combate a surtos epidêmicos ou vigilância sanitária.

Artigo 2° - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei n° 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 3° - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de até 05 (cinco) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e mediante renovação de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

1

- ADM. 2001 A 2004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20 FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

Artigo 4° - A remuneração para o cargo de Agente da Dengue será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão de levantamento de índice, pesquisa em pontos estratégicos, controle e prevenção do mosquito causador da Dengue, visitas domiciliares, coleta de larvas do mosquito, envio de boletins e outros atinentes à função.

Parágrafo único: O Agente da Dengue terá o apoio técnico da equipe de zoonoses e vetores da 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cabendo ao município a contrapartida de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 de dezembro de 2002.

MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se aos 10/12/2002

Dr. Isach Pías dos Santos Sec. Mun. Administração